



Regimento da
Câmara Municipal de Almada

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevê na alínea a) do artigo 39º a competência da Câmara Municipal para a elaboração e aprovação do respetivo Regimento de funcionamento.

Assim, nos termos da citada disposição legal, a Câmara Municipal de Almada aprova o seguinte Regimento:

Artigo 1º **Reuniões**

1. As reuniões públicas da Câmara Municipal realizam-se habitualmente na Direção Municipal de Planeamento, Administração do Território e Obras (DMPATO), podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, realizando-se na primeira e terceira quarta-feira de cada mês, com início às 18:00 horas, tendo carácter público.

Artigo 2º **Presidente**

1. Compete ao Presidente da Câmara além de outras funções que lhe estejam atribuídas:
 - a) Estabelecer e distribuir a Ordem do Dia, por edital, protocolo ou em formato digital aos vereadores que assim o declararem;
 - b) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - c) Abrir e encerrar as reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos.
2. Com a Ordem do Dia o Presidente da Câmara disponibilizará em papel ou formato digital aos vereadores que assim o declararem todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.
3. O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
4. Das decisões tomadas sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.
5. Na falta ou impedimento do Presidente da Câmara Municipal, dirigirá a reunião o Vice-presidente.

Artigo 3º

Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital, através de protocolo e no sítio do Município na Internet e por correio eletrónico ou disponibilizada em forma digital aos vereadores que assim o declarem.
3. O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no nº 1.
4. Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 4º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período da “Ordem do Dia” e um período destinado à “Intervenção e ao Esclarecimento do Público”.
2. O período destinado à “Intervenção e no Esclarecimento do Público” realiza-se em cada reunião da Câmara Municipal após esgotada a respetiva ordem de trabalhos.
3. Cada munícipe que pretenda intervir para apresentação de questões deverá inscrever-se no início do período referido em 2, não sendo admitidas novas inscrições após o início das intervenções dos munícipes.
4. Cada Munícipe disporá de um período máximo de 5 minutos para expor o assunto a tratar, não devendo este período ultrapassar os 60 minutos de duração.
5. Em situações excecionais o Presidente da Câmara Municipal poderá propor o alargamento do período referido em 4.
6. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período da “Ordem do Dia”.

Artigo 5º

Período de “Antes da Ordem do Dia”

1. O período de antes da ordem do dia terá a duração máxima de 60 minutos, e destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. Cada Vereador dispõe de 3 minutos para apresentação de assuntos para discussão pela Câmara Municipal, sendo o tempo remanescente destinado a intervenções e esclarecimentos do Presidente da Câmara Municipal e votações de documentos.
3. Os documentos que se destinem a tomadas de posição da Câmara Municipal deverão ser remetidos ao Gabinete da Presidência até às 15.00 horas do dia anterior ao da realização da Reunião da Câmara Municipal, sendo distribuídos até às 12.00 horas do dia da reunião por todos os membros da Câmara Municipal.

4. Os tempos atribuídos a cada Vereador poderão ser transferidos para outros Vereadores por acordo entre si.
5. Os assuntos que por esgotamento do tempo do período regimental não possam ser discutidos ou votados transitam para a próxima reunião da Câmara Municipal salvo se os proponentes entendam retirá-los da agenda de trabalhos.

Artigo 6º

Ordem do Dia

1. Ao estabelecer a ordem do dia de cada reunião, o Presidente deve incluir as propostas que para esse fim lhe foram apresentadas por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de pelo menos dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respectiva documentação.
3. A ordem do dia será remetida por correio electrónico ou disponibilizada em formato digital aos vereadores que assim o declararem.
4. Os documentos que completam a construção do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razão de volume, natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devam ser disponíveis para consulta, nos dois dias anteriores à data indicada para a reunião.
5. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas alterações à proposta em apreciação, as quais serão, simultaneamente, discutidas e votadas.
6. Para discussão de cada proposta em apreciação é estabelecido um período máximo de intervenção de 3 minutos para cada Vereador para discussão das matérias em apreciação, e 15 minutos para apresentação, intervenção e esclarecimentos do Presidente da Câmara e votação do documento em apreciação.
7. Os tempos atribuídos a cada Vereador poderão ser transferidos para outros Vereadores por acordo entre si.
8. O Presidente da Câmara Municipal poderá propor o alargamento do tempo de intervenção a atribuir a cada Vereador, comunicando o tempo estabelecido e o fundamento da alteração proposta.

Artigo 7º

Quórum

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.

2. Quando a Câmara não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos da Lei.

3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 8º

Apresentação de propostas

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

Artigo 9º

Formas de Votação

1. A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, não contando as abstenções para o seu apuramento.

3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4. Sempre que estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto, e em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.

5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

6. Quando necessário, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 10º

Declaração de Voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem, que deverá posteriormente ser passada a escrito e entregue para efeitos de inclusão na ata.

2. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
4. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 11º

Pedidos de Esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição, tendo em conta os tempos globais atribuídos.
2. A palavra para esclarecimento limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou.

Artigo 12º

Reacções contra ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 13º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a dois minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respectivas respostas. Não são admitidos contraprotostos.

Artigo 14º

Faltas

1. A marcação de faltas e a apreciação das respetivas justificações compete à Câmara Municipal.
2. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.

Artigo 15º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Almada, nos casos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º, e 47º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir escusa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas sobre propostas, moções e requerimentos, o resultado das respectivas votações, as declarações de voto e os votos de vencido e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas por trabalhador da autarquia designado para o efeito, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem a lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações são aprovadas em minuta, sendo assinadas, após aprovação, por quem as lavrou, pelo Presidente e por todos os Vereadores presentes.
4. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou cópias autenticadas, nos termos dos artigos 62º e 63º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O regimento entrará em vigor imediatamente após a sua publicitação.

Aprovado na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Almada de 5 de novembro de 2013



ALMADA



CÂMARA MUNICIPAL